

## DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 23. — 24.º DA REPUBLICA — N. 49

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1913

## Actos do Poder Executivo

## DECRETO N. 2349

DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

*Dá regulamento para o Corpo Escola, creado pela Lei n. 1343, de 17 de Dezembro de 1912*

O Presidente do Estado, usando da attribuição conferida pelo artigo 38, n. 2, da Constituição do Estado, manda que se observe o seguinte regulamento para o

## CORPO ESCOLA

Programma geral para o ensino de: Recrutas, Alumnos cabos, Inferiores candidatos a officiaes e Educação physica.

Artigo 1.º O Corpo Escola, creado pela Lei n. 1343, de 17 de Dezembro de 1912, compõe-se dos officiaes e graduados encarregados de ministrar a instrução militar aos recrutas, aos alumnos cabos e aos officiaes inferiores, candidatos a officiaes, bem como a esgrima e gymnastica. As diferentes classes de instrução serão designadas:

- A) Escola de recrutas;
- B) Escola de alumnos cabos;
- C) Curso especial militar dos officiaes inferiores;
- D) Educação physica (secção de esgrima e gymnastica).

Artigo 2.º O Corpo, quanto á instrução militar, subordinar-se-á aos programmas de instrução, organizados e approvedos pelo Governo, conservando, entretanto, o respectivo commandante toda iniciativa na applicação dos mesmos.

Artigo 3.º Disciplinar e administrativamente ficará dependendo do respectivo commandante e este do commandante-geral da Força. Para os processos disciplinares e administrativos serão observadas as disposições em uso na Força.

Artigo 4.º As praças que têm de receber instrução, poderão ficar aquarteladas todas ou partes dellas, seja nos quartéis das corporações a que pertencem, seja em dependencias do Corpo Escola, a juizo do commandante-geral e de accordo com as commodidades dos quartéis.

Enquanto não for possível o aquartelamento de todas as praças em dependencias do Corpo Escola, será dada preferencia aos alumnos cabos e á 3.ª classe de recrutas, observando-se a respeito dos mesmos as disposições que forem emanadas do commando-geral.

Artigo 5.º O Corpo Escola subdividir-se-á em duas companhias pela fórma seguinte:

A) 1.ª Companhia Escola, a cujo cargo ficará a instrução de recrutas, compor-se-á de 1 capitão, 1 tenente, 2 alferes, 1 1.º sargento, 12 2.º sargentos, 1 furriel e 24 cabos.

B) 2.ª Companhia Escola, a cujo cargo ficará a instrução dos alumnos cabos, e dos inferiores candidatos a officiaes, bem como a secção de esgrima e gymnastica, compor-se-á de 1 capitão, 1 tenente, 2 alferes, 1 1.º sargento,

4 2.º sargentos, 1 furriel e 8 cabos, 1 sargento-ajudante 1.º mest. e de armas, 2 1.º sargentos mestres de armas, 2 2.º sargentos mestres adjunctos, 1 2.º sargento mestre de gymnastica, 6 cabos monitores e 6 soldados monitores.

Artigo 6.º O Corpo Escola terá ainda, para regularidade administrativa uma casa da ordem um quartel mesurado e uma secretaria. Para os cargos inherentes a essas repartições serão designados, para exercer os interinamente, os officiaes e o numero de graduados precisos do mesmo Corpo.

Artigo 7.º Os officiaes e graduados do Corpo Escola, salvo casos excepcionaes, não deverão ter designados para nenhum outro serviço aléu do de ministrar a instrução.

Artigo 8.º O recrutas e alumnos cabos só poderão ser escalados para serviços externos por determinação do commando-geral.

## 1.ª COMPANHIA ESCOLA

## A) ESCOLA DE RECRUTAS

Artigo 9.º A escola de recrutas é encarregada de ministrar aos recrutas o ensino preliminar militar, isto é, tudo quanto o soldado deve saber para manobrar e combater, afim de poder ser incorporado nas fileiras dos proprios corpos, retirando destes os cuidados do ensino individual elementar.

Esta escola ficará a cargo de 1 capitão, 1 tenente, 2 alferes, 1 1.º sargento, 12 2.º sargentos, 1 furriel e 24 cabos.

Artigo 10. A escola de recrutas funcionará do modo seguinte:

Os recrutas de todos os corpos que alistarem numa semana, são confiados nas segundas-feiras a um sargento e dois cabos e formam a 1.ª semana de instrução, a qual, sempre acompanhada pelos mesmos graduados, percorre as doze semanas que constituem o tempo para applicação do programma do ensino do soldado;

Na segunda feira seguinte, os alistados da semana precedente formam uma nova primeira semana, e assim por diante, de modo que na escola de recrutas sempre existirá doze semanas, com progressão de ensinos diferentes. Ao partir para os corpos a ultima semana, os graduados que a deixam voltam a receber uma nova primeira semana, que levarão até o fim, e assim por diante.

As doze semanas são divididas em classes: primeira classe (sem armas) comprehendendo as quatro primeiras semanas; segunda classe (com armas) comprehendendo da quinta á oitava semana; terceira classe comprehendendo da nona á decima-segunda semana. Esta classe vai aos exercicios de tiro e aos serviços em campanha.

Artigo 11. Cada classe é confiada a um official para commandal-a, fiscalisar a instrução e auxiliar os sargentos e os cabos nas partes mais delicadas do ensino e sobretudo no que se refere á educação moral.

A passagem de uma classe á outra, é fiscalisada pelo official da classe mais adeantada, o qual póde mandar repetir o ensino precedente; por isso em cada classe haverá uma semana chamada dos retardatarios e nella terão incluídos os recrutas que se tiverem atrasado no ensino (hospital, dispensa etc.).

A passagem para as fileiras dos corpos será determinada pelo commandante do Corpo Escola, por indicação do capitão da companhia.